

Lei Complementar n.º 235/2021 De: 11 de maio de 2021

(Autoria: Mensagem 55/2020 do Poder Executivo)

Ementa: "Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Valença, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo e Legislativo será de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição.

**Art. 3º**. Os aposentados e pensionistas do Município de Valença, inclusive do Poder Legislativo, contribuirão com 14% (quatorze por cento) que incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, que corresponde atualmente à R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo, a contribuição dos inativos e pensionistas incide apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões, que excede o teto dos benefícios do RGPS, hipótese em que será calculado sobre a diferença.

**Art. 4º.** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, não sendo custeados pelo RPPS os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho; o salário maternidade; o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes geridos e custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

**Art. 5º**. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

## Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigo 4º, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019, em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.	
II - para os demais dispositivos, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, conforme disposto no art. 195, §6, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	
<b>Art. 7º.</b> Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, àquelas previstas na Lei Complementar municipal de nº 160, de 12 de dezembro de 2012.	
Sala das Sessões, 11 de maio de 2021	
José Reinaldo Alves Bastos	Bernardo Souza Machado
PRESIDENTE	VICE - PRESIDENTE
Fabiani Medeiros Silva  1º SECRETÁRIO	Eduardo Martinez Rodriguez Hanke 2º SECRETÁRIO
Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.	
Gabinete do Prefeito, em// Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municip	al
Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.	

**Boletim Oficial 1356** 

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_/\_\_

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA – Prefeito